



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL**

RESOLUÇÃO PRR4 Nº 2, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

Revogada pela [Resolução PRR4 nº 1, de 26 de abril de 2010](#)

~~Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os Procuradores Regionais da República na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.~~

~~A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA REGIÃO faz saber que em reunião plenária seus membros aprovaram a seguinte resolução,~~

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º — Ofício é a menor unidade de atuação funcional de Procurador Regional da República na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.~~

~~Art. 2º — Cada ofício da Procuradoria Regional da República da 4ª Região tem seu respectivo Procurador Regional da República titular.~~

~~Art. 3º — O titular do Ofício é o Procurador Regional da República natural para os feitos distribuídos ao respectivo Ofício.~~

~~Art. 4º — Os Ofícios da Procuradoria Regional da República da 4ª Região reúnem-se em núcleos temáticos definidos por afinidade de matérias e por órgãos fracionários de atuação perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.~~

~~Art. 5º — A atuação funcional da Procuradoria Regional da República da 4ª Região se faz por meio de 37 (trinta e sete) Ofícios, assim organizados:~~

_____ I — Núcleo Criminal:

_____ 1º Ofício Regional Criminal

_____ 2º Ofício Regional Criminal

_____ 3º Ofício Regional Criminal

_____ 4º Ofício Regional Criminal

_____ 5º Ofício Regional Criminal

_____ 6º Ofício Regional Criminal

_____ 7º Ofício Regional Criminal

_____ 8º Ofício Regional Criminal

_____ 9º Ofício Regional Criminal

_____ 10º Ofício Regional Criminal

_____ 11º Ofício Regional Criminal

_____ 12º Ofício Regional Criminal

_____ II — Núcleo Previdenciário e Tributário:

_____ 1º Ofício Regional Previdenciário e Tributário

_____ 2º Ofício Regional Previdenciário e Tributário

_____ 3º Ofício Regional Previdenciário e Tributário

_____ 4º Ofício Regional Previdenciário e Tributário

_____ 5º Ofício Regional Previdenciário e Tributário

_____ 6º Ofício Regional Previdenciário e Tributário

_____ 7º Ofício Regional Previdenciário e Tributário

_____ 8º Ofício Regional Previdenciário e Tributário

_____ 9º Ofício Regional Previdenciário e Tributário

_____ III — Núcleo Administrativo e de Tutela Coletiva:

_____ 1º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva

_____ 2º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva

_____ 3º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva

_____ 4º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva

_____ 5º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva

~~6º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva~~
~~7º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva~~
~~8º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva~~
~~9º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva~~
~~10º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva~~
~~11º Ofício Regional Administrativo e de Tutela Coletiva~~

~~IV – Núcleo de Ações Originárias:~~

~~1º Ofício Regional Originário~~
~~2º Ofício Regional Originário~~
~~3º Ofício Regional Originário~~

~~V – Núcleo Eleitoral:~~

~~1º Ofício Regional Eleitoral~~

~~VI – Núcleo Especial:~~

~~1º Ofício Regional Especial~~

~~Art. 6º – Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculam-se ao Ofício a que forem distribuídos em seu primeiro ingresso na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.~~

~~Art. 7º – As ações judiciais de iniciativa de membro do Ministério Público vinculam-se ao Ofício do seu autor.~~

~~TÍTULO II~~ ~~DO NÚCLEO CRIMINAL~~

~~Art. 8º – Os feitos criminais em segundo grau de jurisdição são distribuídos entre os Ofícios Regionais Criminais.~~

~~Art. 9º – Os titulares dos Ofícios Regionais Criminais oficiam perante as 7ª e 8ª Turmas e 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.~~

~~Parágrafo Único — As sessões da 4ª Seção podem ser feitas por qualquer dos Procuradores Regionais integrantes do Núcleo Criminal e do Núcleo de Ações Originárias.~~

~~TÍTULO III~~

~~DO NÚCLEO PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO~~

~~Art. 10º — Os titulares dos Offícios Regionais Previdenciários e Tributários oficiam perante a 1ª, 2ª, 5ª e 6ª turmas, 1ª e 3ª Seções e Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como nos processos oriundos desses órgãos julgadores fracionários.~~

~~Parágrafo Único — As ações civis públicas que versem sobre matéria tributária ou previdenciária são de atribuição do Núcleo Previdenciário e Tributário.~~

~~TÍTULO III~~

~~DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E DA TUTELA COLETIVA~~

~~Art. 11º — Os titulares dos Offícios Regionais Administrativos e de Tutela Coletiva oficiam perante a 3ª e 4ª Turmas e 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como nos processos oriundos desses órgãos julgadores fracionários.~~

~~TÍTULO IV~~

~~DO NÚCLEO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS~~

~~Art. 12º — Os titulares dos Offícios Regionais Originários oficiam perante a 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região nas ações cíveis e penais originárias, inquéritos civis e policiais, e procedimentos preparatórios de competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de que se trata a Lei 10.628, bem como seus recursos e incidentes processuais.~~

~~TÍTULO V~~

~~DO NÚCLEO ELEITORAL~~

~~Art. 13º — O núcleo eleitoral é composto pelo Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral substituto e os demais Procuradores Regionais da República~~

designados pelo Procurador-Geral da República para oficiarem perante a Justiça Eleitoral.

~~——— Art. 14º — O Procurador Regional Eleitoral substituto oficia com exclusividade em
ofício regional temporário desde os noventa dias que antecedam as eleições até a diplomação
dos eleitos.~~

~~——— Art. 15º — Os Procuradores Regionais da República designados pelo Procurador-Geral
da República para oficiarem perante a Justiça Eleitoral são titulares de Ofícios regionais
temporários pelo tempo que durar sua designação.~~

~~TÍTULO VI DO NÚCLEO ESPECIAL~~

~~——— Art. 16º — O núcleo especial oficia perante a Presidência, a Corregedoria e o Conselho
de Administração, e atende as sessões do Pleno e da Corte Especial do Tribunal Regional
Federal de 4ª Região.~~

~~——— § 1º — Os Incidentes de inconstitucionalidade e as suspensões de execução de sentença
ou de liminares são distribuídos para manifestação a Ofícios dos diferentes núcleos temáticos
conforme a matéria que versarem.~~

~~——— § 2º — Os feitos de que trata a [Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça](#) são
distribuídos para manifestação aos Ofícios Regionais Originários.~~

~~TÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS~~

~~——— Art. 17º — Os Procuradores Regionais podem substituir-se, eventualmente, perante
órgãos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, independentemente dos respectivos
núcleos temáticos.~~

~~——— Art. 18º — A presente resolução, aprovada em dois turnos de votação, entre vigor na
data de sua publicação.~~

Não publicada.